



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 23/2025 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

texto consolidado em 12/09/2025

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas para o ano de 2025;

CONSIDERANDO os atos normativos que estabelecem feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº [0000277-38.2025.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2025:

- 1º a 6 de janeiro - Recesso Judiciário (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 03 e 04 de março - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 05 de março - Quarta-feira de Cinzas (Resolução TRE/AL nº 15.933/2018);
- 16 a 18 de abril - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 21 de abril - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002);

- 19 de junho - Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- 24 de junho - São João (Lei Estadual nº 5508/1993);
- 29 de junho - Marechal Floriano Peixoto (Lei Estadual nº 5509/1993);
- 11 de agosto - Dia do Magistrado e do Advogado (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 27 de agosto (Feriado Municipal em Maceió) - Nossa Senhora dos Prazeres (Lei municipal nº 1391/1967);
- 7 de setembro, Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 16 de setembro - Emancipação Política de Alagoas (Decreto Estadual nº 68.782/2019);
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/1980);
- 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Resolução TRE/AL nº 15.933/2018);
- 1º de novembro - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 2 de novembro - Finados (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 15 de novembro - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002);
- 20 de novembro - Zumbi dos Palmares (Lei Estadual nº 5.724/95);
- 30 de novembro - Dia Estadual do Evangélico (Lei Estadual nº 7.530/2013)
- 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 20 a 31 de dezembro - Recesso Forense (Lei Federal nº 5.010/1966).

Art. 2º. Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar, além dos feriados nacionais e estaduais elencados nesta Portaria, os decorrentes de legislação específica do município respectivo da sede da Zona Eleitoral.

Art. 4º. Na ocorrência da hipótese prevista no art. 3º, é obrigatório o envio à Secretaria de Gestão de Pessoas da cópia do ato normativo que instituiu o respectivo feriado.

Art. 5º. A prestação de serviços extraordinários em dias de feriado será objeto de convocação específica.

~~Art. 6º. Alterar os feriados abaixo relacionados:~~(Revogado pela Portaria da PRES. 170/2025)

~~I - Transferir o feriado estadual de 24 de junho (São João) para o dia 23 de junho, segunda-feira;~~

~~II - Transferir o feriado estadual de 16 de setembro (Emancipação Política de Alagoas) para o dia 15 de setembro, segunda-feira;~~

~~III - Transferir o feriado estadual de 20 de novembro (Zumbi dos Palmares) para o dia 21 de novembro, sexta-feira;~~

I - 15/09/2025 (segunda-feira), em razão do feriado em alusão à emancipação política de Alagoas, comemorado no dia 16/09/2025;(Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

II - 27/10/2025 (segunda-feira), em razão do feriado em comemoração ao dia do servidor público, que ocorre no dia 28/10/2025; (Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

III - dia 21/11/2025 (sexta-feira), em razão do feriado comemorativo a Zumbi dos Palmares e o dia da consciência negra, que acontece no dia 20/11/2025. (Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

Art. 3º As compensações das jornadas de trabalho relativas aos dias de suspensão mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º deverão ser realizadas nos termos prescritos na Resolução TRE/AL n. 15.557/2014.(Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

Parágrafo Único. As metas de desempenho correspondentes aos dias de suspensão mencionados dos servidores e servidoras que estão laborando nos regimes de teletrabalho e trabalho híbrido devem ser redistribuídas para o restante do mês, nos termos do §3º do art. 3º da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014. (Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial deste Tribunal dar ampla divulgação deste ato aos públicos interno e externo. (Redação dada pela Portaria da PRES. 170/2025)

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEVER RÊGO LOUREIRO  
Desembargador Presidente

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.